



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. DADOS DA OBRA

1.1 - Pelo presente, solicitamos que seja providenciado procedimento de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA TREZE TÍLIAS - RIO DAS PEDRAS EM VIDEIRA/SC, COM EXTENSÃO DE 556,70M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA TREZE TÍLIAS - RIO DAS PEDRAS EM VIDEIRA/SC, COM EXTENSÃO DE 556,70M, CONFORME PROJETO.	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.636.563,15

Favor constar os seguintes itens no processo licitatório além daqueles que Vossa Senhoria achar necessário para o sucesso do processo:

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. PROJETOS

- Os projetos são de autoria da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, através de contratação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, através da Secretaria de Obras e Projetos;
- A obra deverá ser executada pela própria licitante, sendo que qualquer outra subcontratação, com exceção da sinalização, DEVERÁ SER AUTORIZADA pela Secretaria de Obras e Projetos;
- As custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referentes à obra, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário, serão de responsabilidade da contratada;
- A empresa vencedora deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição;





- A empresa vencedora deverá manter na obra as placas da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município;
- Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Videira, mediante alteração contratual;
- Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentado amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito;
- Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico;
- Todos os serviços e materiais que porventura não tenham sido especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, mas que sejam inerentes e necessários ao bom andamento da obra e ao alcance do objetivo do projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando, assim, futuros aditivos contratuais. Ressalta-se que os quantitativos apresentados referem-se às extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar eventuais variações e demais quantitativos decorrentes das condições reais de execução, os quais estão compreendidos nos valores unitários ofertados.
- Adicionalmente, a contratação observará a matriz de risco elaborada para o objeto, na qual estão definidos o tipo de risco, sua descrição, a forma de materialização, as medidas de mitigação e a respectiva alocação entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa matriz tem por finalidade estabelecer com clareza as responsabilidades de cada parte, evitando controvérsias futuras e garantindo a adequada gestão contratual.” A empresa vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

2.2. OBJETIVOS

Forma de execução: Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e





métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital;

- Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro);
- O Município de Videira não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços;
- Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:
 - Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.
 - O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.
 - Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
 - Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 - Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

A empresa vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Obras e Projetos, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Videira, POR ESCRITO, cabendo a empresa vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.





2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos;
- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC;
- Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, profissional de nível superior com registro no CREA e/ou CAU, o qual será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:
 - Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
 - Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
 - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação Certidão de Acervo Técnico com registro que comprove a execução de:





<i>Atividade</i>		<i>Unidade</i>	<i>QUANTIDADE LICITADA</i>	<i>QUANTIDADE MINIMA ACERVADA</i>
<i>CREA</i>	<i>CAU</i>			
Base e/ou sub base (CREA-SC A0534)	Execução de Pavimentação (2.8.1)	m ³	901,85	450,92
Pavimentação Asfáltica (CREA-SC A0506)	Execução de Pavimentação (2.8.1)	m ³	250,52	125,26

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, de atividade concluída, com registro, que comprove que a Empresa participante do processo licitatório executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação Certidão de Acervo Técnico com registro que comprove a execução de:

<i>Atividade</i>		<i>Unidade</i>	<i>QUANTIDADE LICITADA</i>	<i>QUANTIDADE MINIMA ACERVADA</i>
<i>CREA</i>	<i>CAU</i>			
Base e/ou sub base (CREA-SC A0534)	Execução de Pavimentação (2.8.1)	m ³	901,85	450,92
Pavimentação Asfáltica (CREA-SC A0506)	Execução de Pavimentação (2.8.1)	m ³	250,52	125,26

- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente Edital e das condições locais da(s) obra(s) para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação. Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro) e todas as solicitações do presente Edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

OBS.: As licitantes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visita do local da obra, para conhecimento da situação em que se encontra, caso em que deverão entrar em contato com a Secretaria de Obras e Projetos nos telefones (49) 3090-2721 e agendar a data e horário da visita.

- Apresentar: “Declaração de Responsabilidade Ambiental” conforme descritivo abaixo:





“Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital, e que:

- a. Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- b. Responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para a execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- c. Assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus a Prefeitura de Videira da limpeza de entulhos, bem como do “bota fora”, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra ou serviços.

A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

- A empresa interessada em participar deverá apresentar relação explícita e declaração formal do vínculo empregatício dos profissionais, e caso seja vencedora do certame, manterá o referido pessoal técnico mínimo qualificado durante toda a execução do contrato, conforme segue:

FUNCIONARIO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil Pleno	01
Encarregado Geral	01
Operadores de máquina	03
Motoristas	03
Pedreiros	02
Servente	02

- A empresa interessada em participar deverá apresentar relação explícita e declaração formal, na data prevista para a entrega da proposta, nos termos do art. 67, inciso III da Lei 14.133/21, de disponibilidade do(s) seguinte(s) veículo(s) e equipamento(s), os quais deverão estar em perfeitas condições de operação;

DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão basculante	03
Motonivelador	01
Rolo compactador pé de carneiro	01
Rolo Compactador liso vibratório autopropelido	01





Caminhão tanque distribuidor de asfalto	01
Vibroacabadora de asfalto	01
Caminhão tanque com capacidade de 10.000L	01
Escavadeira hidráulica sobre esteira	01
Caminhão carroceria com guindauto	01

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- Deverá constar expressamente o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido, em valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação:

Para licitantes organizadas sob a forma de consórcio, o capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo a ser comprovado deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao exigido da licitante individual, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio, observado o limite mínimo global, sob pena de inabilitação

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante
- Balanço Patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2024 e 2025), apresentado na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). Este será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante
 - a. A comprovação da boa situação financeira será baseada no cálculo, apresentado pela licitante e assinado pelo contador responsável, dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)**, conforme fórmulas abaixo. Serão consideradas inabilitadas





as licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a.1.** A definição e adoção dos índices acima têm como base os patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, suficientes para demonstrar se a licitante vencedora possui condições de honrar o objeto do contrato.
- b.** Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea h), entende-se:
- I.** No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
 - II.** Para demais sociedades comerciais, o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal;
 - III.** Para empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o SpedContábil devidamente assinado, nos termos do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008
- b.1.** Devem acompanhar o balanço patrimonial os respectivos termos de abertura e encerramento, igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos
- b.2.** Empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o termo de autenticação digital emitido pela Junta Comercial correspondente.
- b.3.** A apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) será obrigatória.
- b.4.** Os índices deverão ser apresentados considerando os dois exercícios sociais encerrados, conforme exigido.





- c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.
- d. No caso de pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis deste item.

2.5. DA SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A licitante vencedora deverá manter em tempo integral SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA com o objetivo principal de garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores da obra ou do serviço, bem como a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias na via. Conforme Artigo 95 § 1º - Conselho Nacional DE Trânsito – CONTRAN – Volume VII Sinalização Temporária.

Artigo 95, § 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento;

Antes de qualquer atividade construtiva, a empresa contratada deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço, pois será de sua responsabilidade qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

A sinalização temporária seguirá basicamente o seguinte:

- Placas fixas;
- Placas móveis de advertência;
- Barreiras de sinalização;
- Placas de regulamentação para sinalização de obras;
- Placas de advertência para sinalização de obras;
- Placas de limite de velocidade;
- Placas de indicação de obras;
- Luzes de advertência;
- Cones plásticos para canalização de trânsito;
- Trabalhador com dispositivo de sinalização.

Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.





3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A não entrega da obra dentro do referido prazo, poderá acarretar na rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto para entrega da obra. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo).

A CONTRATADA deverá cadastrar o pedido no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço "Emissão de Processo Digital", sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- Subassunto: ADITIVO CONTRATUAL.

Concluída a obra, e estando a mesma totalmente limpa, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da contratada.

Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o Projeto "As Buit" ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetuado de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o qual não será superior a 60 (sessenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas partes.





Juntamente com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá a licitante vencedora apresentar todos os documentos relacionados à regularização da obra, como, Certidão de Obra emitida pelo INSS.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução da obra em 90 (noventa) dias consecutivos.

O cronograma deverá estar assinado obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa E pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

Obs.: O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PODERÁ SER MODIFICADO PELA EMPRESA, DEVENDO, CONTUDO, ATENDER OS PRAZOS DE EXECUÇÃO MENCIONADOS ACIMA, BEM COMO SEREM ELABORADOS COM PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO MENSAL COMPATÍVEIS COM OS PERCENTUAIS PREVISTOS NOS CRONOGRAMAS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.

5. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta-corrente bancária da licitante vencedora, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma e de acordo com a verificação mensal realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Videira, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a licitante vencedora emitir a Nota Fiscal.

O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

Os pagamentos somente serão realizados considerando o integral cumprimento de cada etapa prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora.





Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com:

- I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;
- II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Videira encarregado da fiscalização;
- III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da licitante vencedora, quando for o caso;
- IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Videira;
- V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;
- VI – Diário de Obra.

Tratando-se de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O Município de Videira somente efetuará o pagamento para a licitante vencedora mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

A licitante vencedora deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas junto a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

6. GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar os documentos exigidos no item abaixo e GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único.

Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da





licitação e anterior à assinatura do contrato, sendo que nessa situação, decai o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido para a assinatura do contrato.

O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

7. DO INÍCIO E CONDIÇÕES DA OBRA

Como condição para expedição da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, no mesmo prazo para assinatura do contrato, os seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;
- b) CNO (Cadastro Nacional de Obras), obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.
- c) Licença Ambiental de Operação – LAO, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) ou órgão equivalente em outro Estado do local do estabelecimento, com prazo de validade vigente, onde for preparado e produzido o material para a realização da obra de pavimentação. Em caso de utilização de usina móvel, além da Licença Ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a produção do Concreto Asfáltico.

No caso de aquisição de materiais pétreos de terceiros, a licitante vencedora deverá apresentar as licenças solicitadas acima, deste terceiro, juntamente com a declaração formal de comprometimento de fornecimento dos materiais





CONSTANDO OS QUANTITATIVOS, conforme a planilha de orçamento e assinada pelo titular das licenças.

OBS.: Caso a empresa possua usina de asfalto instalada em distância superior a 50 km do local da obra DEVERÁ comprovar por meio de documentação técnica com base nas normas da ABNT, que o sistema utilizado para a manutenção da temperatura da massa asfáltica garanta a temperatura mínima de aplicação da mesma no canteiro de obras.

Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço;

O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

Para facilitar o trabalho de fiscalização a CONTRATADA deverá manter na obra um Encarregado Geral e um Engenheiro Pleno, com horário integral no canteiro de obras, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

- a) Fiscal do Contrato: Romulo Machado de Souza, telefone (49) 3090-2721, e-mail: planejamento.romulo@videira.sc.gov.br; Hoberdan Haupt de Castilhos, telefone (49) 3090-2721, e-mail: planejamento.hoberdan@videira.sc.gov.br.
- b) Gestora de Contratos Licitatórios: Amanda Strapazon Marmentini, telefone (49) 3090- 2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br;





Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

O(s) servidor(es) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9. DA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária foi composta conforme o previsto no artigo 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem de prioridade.

Preferencialmente foi utilizado os Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), porém houveram itens os quais não foram possíveis a utilização destes referenciais de preço.

Nos casos em que não foi possível a utilização do referencial de preços SINAPI e SICRO, foram utilizados referenciais auxiliares, como é o caso da tabela de referência publicada pelo ANP – Agência Nacional do Petróleo e tabela de referência ORSE, cujos itens foram acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis. Ainda, para esses casos foram realizadas pesquisas no mercado local a fim de verificar se os preços estão condizentes com os referidos referenciais, sendo confirmado que atendem aos custos e preços praticados no mercado local.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Unidade: 2 - OBRAS E PROJETOS

Ação: 1011 - INFRAESTRUTURA URBANA VIÁRIA E MOBILIDADE

522 – 34490000000000000000 – Aplicações diretas – R\$ 1.112.164,28

93 – 34490000000000000000 – Aplicações diretas – R\$ **524.398,87**





Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Videira/SC, 26 de maio de 2026.

ROMULO MACHADO DE SOUZA

*Engenheiro Civil – CREA 102691-4
Chefe de Obras*

LUIZ FERNANDO GARDINI

Secretário de Obras e Projetos

